



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI COMPLEMENTAR N.º 055/2013,

De 09 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial realizada em Março de 2013 e altera os incisos III e IV, do artigo 49, e altera o Caput do Artigo 83, acrescentando ao mesmo os §§ 3, 4 e 5, que dispõe do Cargo de Diretor Executivo do Tapurah-Previ, da Lei Complementar Municipal n.º 041/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, , faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação dos incisos III e IV, do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº. 041 de 12 de Setembro de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 49 - ...

...omissis...

III - *de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,51% (Dezesseis inteiros e cinquenta e um décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

IV - *A alíquota que trata o inciso III inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 2,80% (Dois inteiros e oitenta décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2047, a contar da publicação desta Lei Complementar, conforme tabela anexa a essa lei;*



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 2º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do **TAPURAH-PREVI**, conforme o resultado da Reavaliação Atuarial de 2013, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela anexa a essa lei.

Art. 3º. Mediante lei, o plano de amortização do **TAPURAH - PREVI** poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial anual do município.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 83 da lei Complementar 041/2012, introduzindo neste os §§ 3º, 4º e 5º, que passa a ter a reguinte redação:

***Art. 83** O Cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será exercido por servidor efetivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

***§ 1º** O Diretor Executivo do Tapurah-Previ, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Lei n.º 10.028/2000.*

***§ 2º** As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.*

***§ 3º** O salário do Diretor Executivo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago com recursos próprios do Fundo Municipal Tapurah-Previ, observando os limites Constitucionais para gastos com as despesas*



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



administrativas de no máximo 2%.

§ 4º *O Cargo de Diretor Executivo será de dedicação exclusiva.*

§ 5º *Todo e qualquer reajuste deverá ser aprovado pelo Conselho Curador, sendo que a revisão geral anual será concedida na mesma data e com os mesmos percentuais aplicados aos demais servidores municipais.*

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 6º. Permanecem ratificadas em vigor a redação original da Lei Complementar nº 041/2012, de 12/09/2012, exceto naquilo que contrarie a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR
	13.176.728,08				
2013	13.225.866,47	(49.138,39)	64.138,39	195.000,00	2,80%
2014	13.816.947,51	(49.513,68)	67.013,68	227.500,00	3,27%
2015	14.409.664,92	(49.399,32)	69.899,32	266.500,00	3,83%
2016	14.997.451,19	(48.763,49)	72.763,49	312.000,00	4,48%
2017	15.572.844,75	(47.072,48)	75.572,48	370.500,00	5,32%
2018	16.121.770,64	(44.258,10)	78.258,10	442.000,00	6,35%
2019	16.630.309,40	(41.248,09)	80.748,09	513.500,00	7,37%
2020	17.096.037,81	(38.030,71)	83.030,71	585.000,00	8,40%
2021	17.516.387,25	(34.593,51)	85.093,51	656.500,00	9,43%
2022	17.888.634,98	(30.923,31)	86.923,31	728.000,00	10,45%
2023	18.208.894,90	(26.006,13)	88.506,13	812.500,00	11,67%
2024	18.461.716,33	(20.762,28)	89.762,28	897.000,00	12,88%
2025	18.643.052,98	(15.172,15)	90.672,15	981.500,00	14,09%
2026	18.748.615,76	(9.214,98)	91.214,98	1.066.000,00	15,31%
2027	18.773.858,22	(2.868,74)	91.368,74	1.150.500,00	16,52%
2028	18.713.461,16	4.389,91	91.110,09	1.241.500,00	17,83%
2029	18.556.120,51	12.118,16	90.381,84	1.332.500,00	19,13%
2030	18.296.019,65	20.344,17	89.155,83	1.423.500,00	20,44%
2031	17.926.992,96	29.097,82	87.402,18	1.514.500,00	21,75%
2032	17.442.504,90	38.410,76	85.089,24	1.605.500,00	23,05%
2033	16.839.527,79	44.416,55	82.183,45	1.645.800,00	23,63%
2034	16.159.044,73	50.797,77	78.902,23	1.686.100,00	24,21%
2035	15.396.405,35	57.576,96	75.223,04	1.726.400,00	24,79%
2036	14.546.680,28	64.777,99	71.122,01	1.766.700,00	25,37%
2037	13.604.644,39	72.426,17	66.573,83	1.807.000,00	25,95%
2038	12.567.859,01	77.448,33	61.551,67	1.807.000,00	25,95%
2039	11.468.866,51	82.771,82	56.228,18	1.807.000,00	25,95%
2040	10.303.934,46	88.414,72	50.585,28	1.807.000,00	25,95%
2041	9.069.106,50	94.396,19	44.603,81	1.807.000,00	25,95%
2042	7.760.188,85	100.736,55	38.263,45	1.807.000,00	25,95%
2043	6.372.736,15	107.457,33	31.542,67	1.807.000,00	25,95%
2044	4.902.036,28	114.581,36	24.418,64	1.807.000,00	25,95%
2045	3.343.094,42	122.132,83	16.867,17	1.807.000,00	25,95%
2046	1.690.616,06	130.137,39	8.862,61	1.807.000,00	25,95%
2047	-	138.622,22	377,78	1.807.000,00	25,95%



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO





MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Provimento de Cargo de Diretor Executivo		
criação	expansão	aperfeiçoamento

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 01/08/2013

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS NOMEAÇÕES: 01/09/2013

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 937/2012	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 35.000,00
3191.13	R\$ 3.000,00
3191.13	R\$ 3.000,00
Outros	
TOTAL ORÇADO	R\$ 41.000,00

Continuação do anexo na próxima página



MUNICÍPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO



DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado – R\$
3190.11	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 0,00
3191.13	R\$ 0,00
Outros ...	R\$ 0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 0,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2013	2014	2015	Total da despesa aumentada no período
3190.11	R\$ 35.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 47.080,00	R\$ 126.080,00
3190.13	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.210,00	R\$ 9.210,00
3191.13	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.745,00	R\$ 10.245,00
Outros...				
Total das despesas	R\$ 41.000,00	R\$ 50.500,00	R\$ 54.035,00	R\$ 145.535,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2013	2014	2015	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	R\$ 1.935.000,00	R\$ 1.946.000,00	R\$ 2.082.220,00	R\$ 5.963.220,00



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS NO CERTAME – R\$

Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 35.000,00
3190.13	R\$ 3.000,00
3191.13	R\$ 3.000,00
Outros	
TOTAL	R\$ 41.000,00

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA: 12/09/2013	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	---------------------------------